



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió - AL



## DESPACHO

Maceió, 15 de março de 2023.

Senhora Coordenadora de Material e Patrimônio,

Trata-se de proposição de capacitação para servidores deste Regional, no limite de 50 (cinquenta) participantes, com a realização do curso "Direito das Pessoas com Deficiência", na modalidade presencial, com a professora Tatiana de Oliveira Takeda, em continuidade a um curso anterior por ela ministrado neste Regional, na modalidade *on line* - 0003952-14.2022.6.02.8000, conforme Memorando nº 279 / 2023 - TRE-AL/PRE/AARI (1241560).

Vieram os autos para manifestação acerca da compatibilidade do preço proposto, Despacho GDG (1260741), no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), como se observa de proposta presente no evento 1241602.

Para tanto, visualizando que a contratação será fundamentada com base na Lei nº 8.666/93, posto não constar dos autos, salvo melhor percepção, os elementos enumerados no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, aplicável aos casos de contratação direta por ela disciplinados, em consonância com orientação do Senhor Secretário de Administração, em procedimentos relacionados (1244091) e com amparo na Instrução Normativa SEGES nº 73/2020, solicitamos junto à palestrante documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, por eles comercializados, que possibilitassem demonstrar que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado por ela no mercado.

Em atendimento, foram apresentadas documentações fiscais de igual temática, relacionadas a curso ministrado neste Regional, na Justiça Federal de Alagoas e na Prefeitura de Goiânia, apresentando valores um pouco inferiores, por se tratar da modalidade *on line*, porém, compatíveis com o valor da hora-aula atualmente proposto.

Foi juntado aos autos:

- Certidão de regularidade - Fisco Federal (página 1 - 1258003);
- Certidão de regularidade - Fisco Estadual (página 1 - 1261911);
- Certidão de regularidade - Fisco Municipal (página 2 - 1261911);
- Certidão de regularidade - Débitos trabalhistas (página 3 - 1258003);
- Consulta ao Cadin (página 3 - 1261911);
- Consulta consolidada TCU (página 4 - 1261911); e
- Declaração de Inexistência de Prática de Nepotismo (1253295).

Quanto ao certificado de regularidade do FGTS, registramos que se trata de Microempresário Individual - MEI (1069252) e, s.m.j, estaria dispensada dessa obrigação, considerando disposição contida na Resolução CGSN nº 140/2018, que dispõe sobre o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), abaixo.

Resolução CGSN nº 140/2018

(...)

Art. 108. O MEI que não contratar empregado na forma prevista no art. 105 fica dispensado:

(...)

III - de declarar à Caixa Econômica Federal a ausência de fato gerador para fins de emissão da Certidão de Regularidade Fiscal perante o FGTS. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18-A, § 13, inciso III)

Desta forma, sugerimos, s.m.j, a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, no montante total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do Art. 25, Caput, da Lei nº 8.666/93, com TATIANA DE OLIVEIRA TAKEDA 87407019134, inscrita no CNPJ nº 35.379.107/0001-77.

À deliberação superior.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por LISIANA TEIXEIRA CINTRA, **Chefe de Seção**, em 15/03/2023, às 17:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1261798** e o código CRC **02ED4192**.